**PREGÃO ELETRÔNICO *n° 90016/2024***

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: (**985865**)**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Rua Visconde de Sepetiba
nº 987/4º andar – Centro – Niterói/RJ, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, Sr. Luiz Antonio Francisco Vieira, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no processo administrativo nº 9900056022/2024, que no dia, hora e local indicados deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme Anexo I - Termo de Referência do objeto, que será regido pelas Lei Federais nºs 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal n.º 14.730, de 14 de fevereiro de 2023, e respectivas alterações, e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**OBJETO**

*Contratação de serviço de agente de integração de estágios, com vistas à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Niterói, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos.*

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO ESTIMADO**

**R$ 3.340.824,00, SENDO: R$ 40,00 (QUARENTA REAIS O VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO). O CÁLCULO DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ A TAXA ADMINISTRATIVA VEZES O QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS (190 VAGAS) X 12 MESES. O VALOR DO REPASSE CONSTA CONFORME TABELA 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 08/01/2025 às 10:00 h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

 **Menor preço unitário da taxa administrativa**.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÂO***

***PR*EGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024**

(Processo Administrativo n° 9900056022/2024)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Administração, sediado na Rua Visconde de Sepetiba nº 987/4º andar – Centro Niterói/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital *no dia 08/01/2025.*

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de serviço de agente de integração de estágios, com vistas à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Niterói, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
	1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
		1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
		2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
	2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
	3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
	4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
	5. Não poderão disputar esta licitação:
		1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
		2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
		3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
		4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
		5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
		6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
		7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

* 1. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
	2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
	3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
	4. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
	5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
	6. A vedação de que trata o item 2.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
	7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
	8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

* 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

* + 1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
		2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7);
		3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
		4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
	1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).
	2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm%22%20%5Cl%20%22art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1)
		1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
	3. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
	4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
	5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
	6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
	7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
		1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
		2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
	8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
		1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
		2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
	9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
	10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
	11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
	1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. valor mensal e anual do item / valor unitário e total do item;
		2. *Quantidade cotada*

4.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

* 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
	2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
	3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
	5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
	7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
		1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
		2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
		3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.2.
	8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
	9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
1. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
	3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
	4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
	5. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual e total.*
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
	7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor* *inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
	8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará inserido no cadastramento da licitação no ComprasGov.
	9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

* 1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
	2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
		1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
		2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
		3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
		4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
		5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
	3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
	4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
	8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
	9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art44), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm).
		1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
		2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
		3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
		4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
	10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
		1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60), nesta ordem:
			1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
			2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
			3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
			4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
		2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
			1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
			2. empresas brasileiras;
			3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
			4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).
	11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
		1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
			1. ... Valor inferior ao estimado.
		2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo
		3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
		4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
		5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
		6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
		7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
	12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
1. DA FASE DE JULGAMENTO
	1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art14), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
2. SICAF;
3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
6. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União
	1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).).
	2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
		1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
		2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
		3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
	3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
	4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022#art29).
	5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
		1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
		3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
		4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
	6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
		1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
			1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
			2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
	7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
		2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
		3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
	9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
		2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
	10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
	12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
	13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

.

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO
	1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

* 1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
		1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
		2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
		3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
		4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
	2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

* 1. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
		1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
	2. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
	3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
	4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
	5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
		1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
		2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
	6. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal.

* 1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
	2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

* 1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.
	2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
	3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63)).
	4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
	5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
		1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail: copli@administracao.niteroi.rj.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
	6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
		1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
	7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
		1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
	8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
		1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
		2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
	9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
		1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
		2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
	10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64) e complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
		1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
	11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.
	12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.19.1.
	13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
	14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
	15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
1. DOS RECURSOS
	1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165).
	2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
	3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
		1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
		2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
		3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
		4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
	4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
	5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
	7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
	9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação pelo e-mail: copli@administracao.niteroi.rj.gov.br.
2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
	1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
		1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
		2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
			1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
			2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
			3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
			4. deixar de apresentar amostra;
			5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
		3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
			1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
		4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
		5. fraudar a licitação
		6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
			1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
			2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
			3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
		7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
		8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
	2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar e
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
		2. as peculiaridades do caso concreto
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
		1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
		2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
	5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
	6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5).
	9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
	10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
	13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
	14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
	1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
	2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
	3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail copli@administracao.niteroi.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.
	4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
		1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
	5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
4. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

* 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
	2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.
	3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
	4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.
	5. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 11.4.
1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
	2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
	4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br e/ou www.niteroi.rj.gov.br.
	11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. ANEXO I - Termo de Referência
		2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
		3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar
		4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação
		5. ANEXO V – Modelo de apresentação da proposta

Niterói, 22 de outubro de 2024.

**LUIZ VIEIRA**

**Secretário Municipal de Administração**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 9900056022/2024**

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1 Contratação de serviço de agente de integração de estágios, com vistas à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Niterói, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRATIVA** | **VALOR TOTAL****(Anual)** |
| **1** | Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do **ensino superior.** Carga horária de 30 horas semanais. | 15156 | Und. | 165 | R$ 40,00 | R$ 79.200,00 |
| **2** | Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do **ensino médio**. Carga horária de 30 horas semanais. | 15156 | Und. | 25 | R$ 40,00 | R$ 12.000,00 |
| **Valor total estimado da taxa de administração:** | 190 | R$ 40,00 | R$ 91.200,00 |

**Tabela 01** (Repasse)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **REPASSE** | **QUANTIDADE** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| 1 | BOLSA AUXÍLIO NIVEL SUPERIOR | 165 | R$ 1.280,00 | R$ 211.200,00 | R$ 2.534.400,00 |
| 2 | BOLSA AUXÍLIO NIVEL MÉDIO | 25 | R$ 896,00 | R$ 22.400,00 | R$ 268.800,00 |
| 3 | AUXÍLIO TRANSPORTE  | 190 | R$ 195,80 | R$ 37.202,00 | R$ 446.424,00 |
|  **Valor Total do Repasse:** | R$ 3.249.624,00 |

* 1. O **valor máximo estimado da contratação** é de R$ 3.340.824,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais), referente a 190 (cento e noventa) taxas de administração, com valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais), acrescido do repasse da bolsa auxílio nível superior, bolsa auxílio nível médio e auxílio transporte, conforme descrito na tabela 01.
	2. A quantidade de vagas de estágio ofertadas será de **190 (cento e noventa) vagas**, sendo 165 (cento e sessenta e cinco) vagas de **nível superior** e 25 (vinte e cinco) vagas de **nível médio**.
	3. A importância mensal que os estagiários de **nível superior** receberão a título de bolsa auxílio será de R$ 1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta reais) e os estagiários de **nível médio** receberão a título de bolsa auxílio o valor de R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), conforme tabela 01.
	4. Deverão ser concedidos o valor mensal de R$ 195,80 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos) a título de **auxílio transporte**, considerando-se a utilização por 22 (vinte e dois) dias úteis e tarifa diária de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), totalizando R$ 195,80 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme tabela 01.
	5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
	6. Não haverá parcelamento do objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
	7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
	8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 28521748000159-0-000001/2024
2. Data de publicação no PNCP: 24.05.2024
3. Id do item no PCA: 56;
4. Classe/Grupo: 831;

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Sustentáveis do Município de Niterói:

4.1.1. A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.

4.1.2. Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010):

4.1.3. A sustentabilidade ambiental é um pilar central nas políticas de gestão do Município de Niterói, refletindo o compromisso com a preservação ambiental e a responsabilidade social. No contexto da contratação de consultoria especializada para a reestruturação do quadro de pessoal, destacamos que as atividades envolvidas são predominantemente de natureza intelectual e administrativa. Dessa forma, os impactos ambientais diretos são minimizados, visto que não envolvem operações que emitam poluentes, consumam grandes quantidades de recursos naturais ou gerem resíduos significativos.

4.2. Recomendações para Minimizar Impactos Ambientais:

* **Preferência por Documentos Digitais:** Recomenda-se que todos os documentos, relatórios e comunicações pertinentes ao objeto da contratação sejam gerenciados em formatos digitais. Esta prática reduz significativamente o consumo de papel, contribuindo para a diminuição do corte de árvores e da produção de resíduos sólidos associados ao uso de papel. Além disso, a gestão digital dos documentos aumenta a eficiência operacional, facilita o acesso à informação e a colaboração entre as equipes, e garante maior segurança na preservação dos dados.
* **Uso Racional de Recursos na Realização de Reuniões e Consultorias:** Para as atividades que requerem encontros presenciais ou a realização de workshops e sessões de trabalho, recomenda-se a organização de eventos em locais que sigam práticas de sustentabilidade, como o uso eficiente de energia e a redução de desperdícios. Sempre que possível, optar por encontros virtuais para reduzir a necessidade de deslocamentos, minimizando a emissão de gases poluentes associados ao transporte.
* **Capacitação e Sensibilização:** Incentivar a capacitação e sensibilização de todos os estagiários sobre práticas sustentáveis no ambiente de trabalho. Isso inclui o desligamento de equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso, a utilização consciente de recursos como água e energia elétrica, e o incentivo à reciclagem de materiais.
* **Adoção de Tecnologias Sustentáveis:** Encorajar o uso de tecnologias que promovam a sustentabilidade, como softwares que otimizem o uso de recursos e plataformas de comunicação que reduzam a necessidade de deslocamentos físicos.

**Da participação de empresas sob a forma de consórcio:**

4.3. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão do objeto não apresentar alta complexidade, ou seja, o objeto da contratação não é revestido de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

**Subcontratação:**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O objeto do contrato não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justifiquem a subcontratação. As empresas/instituições do ramo especializado podem executar o objeto de maneira satisfatória.

**Garantia da contratação:**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vistoria:**

*4.6.* Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**Condições de execução:**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

**Local e horário da prestação dos serviços:**

5.2 Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Niterói/RJ.

5.2.1. Os serviços serão prestados nos dias e horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Niterói/RJ.

**Rotinas a serem cumpridas**

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 **RECRUTAMENTO:**

5.3.1.1 Realizar, de forma gratuita, o cadastro de currículos formando um banco de dados a fim de suprir a demanda da contratante.

5.3.1.2 Divulgar periodicamente, nas instituições de ensino conveniadas, sem prejuízo de outros meios cabíveis, as vagas de estágio, de forma a manter o banco de dados atualizado, para atendimento das demandas do contratante, nos prazos estabelecidos no contrato.

5.3.1.3 Divulgar todas as vagas de estágio solicitadas pelo contratante, nas instituições de ensino conveniadas, sem prejuízo de outros meios cabíveis.

5.3.2 **SELEÇÃO:**

5.3.2.1 Preencher a ficha de inscrição contendo dados pessoais, escolares, endereço e interesse do estagiário na localidade pretendida para o estágio.

5.3.2.2. Obter a documentação necessária para verificação de estudantes que estarão aptos a ingressarem no Programa de Estágio do contratante.

5.3.2.3 Selecionar os estudantes, de acordo com o perfil traçado pelo contratante.

5.3.2.4 Realizar entrevista **preferencialmente** de forma coletiva com os estudantes integrantes do banco de dados da contratada, de forma presencial ou remota.

5.3.2.5 Encaminhar ao contratante estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio, enviando, para cada vaga oferecida, 03 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado pelo contratante, repetindo o encaminhamento até que a vaga de estágio seja preenchida.

5.3.2.6. O contratante poderá realizar a seleção dos estagiários, encaminhando os nomes à contratada para a realização dos procedimentos previstos nos itens 5.4.2.1, 5.4.2.2, 5.4.2.3

5.3.3 **CONTRATAÇÃO:**

5.3.3.1 Emitir o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) para todos os estudantes com previsão para ingressar no Programa de Estágio.

5.3.3.2 O Termo de Compromisso de Estágio (TCE) só será submetido para assinatura pelo Secretário de Administração, após assinatura do agente de integração.

5.3.3.3 A contratada deverá possuir estrutura de atendimento virtual ou presencial, exclusivo para atendimento das demandas dos estagiários e do contratante, com prazo de resposta em até 24h (vinte quatro) horas.

5.3.3.4 Caso a contratada não possua atendimento virtual aos estagiários, deverá possuir no início da vigência do contrato estrutura para atendimento presencial, localizado preferencialmente no Centro da Cidade de Niterói.

5.3.3.5 Os valores da bolsa auxílio e auxílio transporte serão informados à contratada para fins de divulgação.

5.3.3.6 O valor da taxa de administração não será impactado por eventual alteração no valor da bolsa auxílio e auxílio transporte.

5.3.3.7 O valor da taxa de administração será pago por vaga ocupada no mês de referência do pagamento, sendo que será cobrada uma única taxa de administração para as vagas repostas no mesmo mês.

5.3.3.8 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratada ou com o Município de Niterói.

5.3.3.9 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município de Niterói, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3.3.10 No primeiro dia útil a homologação da licitação a contratante disponibilizará à contratada o arquivo contendo um banco de dados possibilitando a migração de todos os estagiários ativos.

5.3.3.11 A contratada deverá emitir Termos de Compromisso de Estágio a todos os estagiários ativos na época da celebração do novo contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de início do contrato, devendo solicitar aos estudantes os documentos necessários para a atualização de seus registros.

**Materiais a serem disponibilizados:**

5.4. Não há necessidade de disponibilização de matérias pela Contratada.

**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O serviço objeto da licitação compreende, basicamente, a contratação de agente de integração de estágios, com vistas à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Niterói, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração;

5.5.2 A empresa contratada deverá providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços. Os valores mínimos a serem pagos ao segurado não poderão ser inferiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.5.3 A empresa contratada deverá disponibilizar sistema informatizado web contendo, no mínimo, as seguintes características: viabilidade da assinatura de todos os intervenientes dos termos de compromisso de estágio, bem como termos aditivos e demais documentos que integram o estágio; acompanhamento dos desligamentos; capacidade de gerar relatórios gerenciais; possibilidade de acompanhamento da administração de cada fase da contratação pela fiscalização do contrato da administração e suporte para todas as funcionalidades. O referido sistema de informática, deverá contar, ainda, com backup de segurança, garantindo a preservação dos dados, inclusive quando do término da relação contratual, devendo a integralidade das informações serem disponibilizadas quando requerido pelo Contratante.

5.5.4 Os valores referentes aos repasses dos auxílios bolsas de estágios e aos auxílios transportes são fixos.

5.5.5 Será declarada a vencedora a licitante que apresentar a menor **taxa de administrativa**, destinadas a cobrir todos os demais custos diretos e indiretos a cargo do Agente de Integração, inclusive aqueles destinados à cobertura de seguro de contra acidentes pessoais.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato:**

5.6 Sempre que solicitado pela contratante e obrigatoriamente ao término da vigência do contrato, a empresa contratada deverá transferir a base de dados histórica de todos os serviços prestados.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto:**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter à disposição da **Contratante**, preposto da empresa no local da execução do objeto ou de forma remota, das 9h às 18h, de segunda à sexta, durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização:**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. As atribuições do fiscal do contrato são aquelas descritas nos artigos 20 a 26 do Decreto Municipal 14.730/2023.

**Gestor do Contrato:**

6.11. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

7.1A avaliação da execução do objeto será realizada conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e previsto neste item.

7.1.1Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não cumprir as cláusulas contratuais,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar em quantidade e com qualidade exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de fornecer sistema informatizado e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1.Qualidade dos serviços prestados, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e aprovadas pela alta administração.

7.2.2. Completa documentação de comprovação da prestação do serviço, incluindo relatóriode acordo com o item 11.2.26, devidamente validado e aceito pelos fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Administração (SMA).

7.2.3. O pagamento será calculado em função do número de estudantes cumprindo estágio, de acordo com o item 5.3.3.7.

**Do recebimento:**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).

7.7. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação:**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento:**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento:**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DE TAXA ADMINISTRATIVA**.

**Regime de execução:**

8.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**Exigências de habilitação:**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica:**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual ou Municipal**relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira:**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 1% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada** por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica:**

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1 Seleção e administração de 95 (noventa e cinco) vagas para estágio remunerado de estudantes em rede de ensino pública ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser contratado, por prazo não inferior a 06 (seis) meses*.*

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1. O custo estimado para a contratação foi obtido pelo Departamento de Compras, setor instituído para este fim no âmbito da Secretaria de Administração, com aprovação deste instrumento pela autoridade competente, de acordo com o art. 48 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

 9.1.1 O valor máximo estimado da contratação é de R$ 3.340.824,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais), referente a 190 (cento e noventa) taxas de administração, com valor unitário de R$ 40,00 (quarenta e oito reais), acrescido do repasse da bolsa auxílio nível superior, bolsa auxílio nível médio e auxílio transporte, conforme descrito na tabela 01.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1 *Designar* um representante da Secretaria Municipal de Administração (SMA) para atuar como ponto focal, responsável por coordenar as atividades, acompanhar a execução dos serviços e facilitar a comunicação entre a Contratada e os diversos setores da Administração.

10.2 Permitir o acesso dos profissionais da contratada nas dependências do órgão contratante para execução das atividades relativas ao objeto deste contrato, desde que estejam devidamente identificados.

10.3 Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela contratada, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas por esta, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.4 Proporcionar locais e condições adequadas para a realização das atividades de estágio.

10.5 Solicitar à contratada o preenchimento das vagas abertas durante o mês.

10.6 Receber os estudantes encaminhados pela contratada, mantendo entendimentos sobre as condições de realização e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

10.7 Assinar os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos, no caso de prorrogação do estágio, com interveniência da contratada, que além de assiná-lo deverá diligenciar pelas assinaturas das instituições de ensino e dos estudantes.

10.8 Informar à contratada toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso e/ou Termo Aditivo, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do Agente de Integração.

10.9 Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.10 Aplicar as penalidades administrativas por descumprimento do instrumento contratual firmado.

10.11 Garantir que a jornada de estágio seja compatível com o horário do estágio.

10.12 Emitir declaração de estágio, quando requerido pelo estagiário.

10.13 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato administrativo, após a devida comprovação da execução satisfatória dos serviços.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

11.1O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação da licitação.

11.2 O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.1 Celebrar e manter convênios específicos contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio, com as Instituições de Ensino, na qualidade de agente de integração, com as principais Instituição de Ensino pública e privada de ensino médio e superior em todo Estado do Rio de Janeiro para atendimento das necessidades do contratante.

11.2.2 Executar os serviços de recrutamento, seleção e contratação de estagiários, inclusive quanto aos procedimentos administrativos e operacionais referentes aos estagiários que se encontram com Termo de Compromisso em vigência (migração), sempre observando as regras e necessidades definidas pelo contratante.

11.2.3 Disponibilizar cadastro gratuito para alunos em seu site, portal ou canal de cadastramento online similar.

11.2.4 Promover a divulgação das vagas de estágio, mediante solicitação do Contratante.

11.2.5 Encaminhar ao Contratante estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de estágio, enviando, para cada vaga oferecida, 03 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado pelo contratante, repetindo o encaminhamento até que a vaga de estágio seja preenchida.

11.2.6 Providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços. Os valores mínimos a serem pagos ao segurado não poderão ser inferiores a R$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

11.2.7 Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.

11.2.8 Promover ajustes das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades do Contratante, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto do curso de formação do estagiário.

11.2.9 Promover mecanismos de controle de regularidade da situação escolar do estagiário nas instituições de ensino, devendo comunicar imediatamente à contratante processos pendentes e quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

11.2.10 Controlar e informar à contratante os términos de contratos com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência do vencimento

11.2.11 Viabilizar para que todo o processo de contratação do estudante seja realizado, preferencialmente, de forma eletrônica, inclusive com aposição de assinaturas nos Termos de Compromisso e Aditivos de todas as partes integrantes da relação jurídica.

11.2.12 Indicar, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço. O documento emitido pela contratada indicando o preposto deverá ser entregue na reunião inaugural, e conterá as seguintes informações: nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular.

11.2.13 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

11.2.14 Atender prontamente às solicitações e as exigências do Fiscal e Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

11.2.15 Disponibilizar ao contratante todas as informações, relatórios e documentos por este indicado.

11.2.16 Disponibilizar canais de atendimento exclusivo ao estagiário e ao contratante, por meio telefônico (Central Telefônica), de aplicativo (WhatsApp) e correio eletrônico (email).

11.2.17 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Município de Niterói.

11.2.18 Promover, em parceria com o contratante, atividades de capacitação para os estagiários e supervisores de estágio, mediante a realização de encontros, cursos e palestras.

11.2.19 Efetuar o repasse aos estagiários da bolsa auxílio e do auxílio transporte, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, após o pagamento realizado pelo contratante.

11.2.20 Disponibilizar sistema informatizado web contendo, no mínimo, as seguintes características: viabilidade da assinatura de todos os intervenientes dos termos de compromisso de estágio, bem como termos aditivos e demais documentos que integram o estágio; acompanhamento dos desligamentos; capacidade de gerar relatórios gerenciais; possibilidade de acompanhamento da administração de cada fase da contratação pela fiscalização do contrato da administração e suporte para todas as funcionalidades. O referido sistema de informática, deverá contar, ainda, com backup de segurança, garantindo a preservação dos dados, inclusive quando do término da relação contratual, devendo a integralidade das informações serem disponibilizadas quando requerido pelo Contratante.

11.2.21 Elaborar e emitir Termo de Compromisso, Termo Aditivo de Prorrogação, Termo de Recesso, Termo de Desligamento de Estágio e Relatório de Avaliação.

11.2.22 No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, sem prejuízo de outras informações:

a-) identificação do estagiário, incluindo endereço, telefone e email;

b-) identificação da instituição de ensino, do curso, do ano, ou semestre correspondente, do responsável pela coordenação e supervisão do estágio no âmbito da Universidade;

c-) identificação da carga horária diária, do horário e do supervisor do estágio no âmbito do Município de Niterói;

d-) valor da bolsa auxílio e do auxílio transporte;

e-) número de agência e conta bancária do estagiário para repasse da bolsa e auxílio transporte;

f-) número da apólice do seguro de acidentes pessoais e nome da companhia seguradora;

g-) vigência do termo de compromisso (início e fim), ressaltando que o estagiário não pode iniciar as atividades antes da assinatura de todas as partes do referido termo.

11.2.23 Emitir Termos Aditivos de prorrogação de estágio com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento do contrato.

11.2.24 Informar ao contratante sobre qualquer alteração na legislação vigente sobre estágio.

11.2.25 Comunicar imediatamente ao contratante, os casos de trancamento de matrícula, mudança de grade, reprovação, abandono, conclusão de cursos de estágio ou qualquer outro caso que possa ser avaliado como impeditivo para a continuidade do estágio, conforme legislação e normativos vigentes.

11.2.26 Encaminhar **até o 5º dia** do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago acompanhado de relatório nominal dos estagiários, contendo todas as informações contratuais dos estagiários, incluindo os dados de novos contratos, rescisões e renovações.

11.2.27 Durante a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.28 Cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.

11.2.29 Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico.

11.2.30 Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio.

11.2.31 Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho.

11.2.32 Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores.

11.2.33 Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo.

11.2.34 Aplicar e difundir a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação instituídas pela Resolução CNL nº 351 de 28 de outubro de 2020, atuando no sentido de sensibilizar os estudantes sobre suas diretrizes, chamando atenção sobre os potenciais prejuízos causados por sua prática abusiva e discriminatória, fazendo inserir nos Termos de Compromisso seus institutos principais e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Fonte de Recursos: 1.501.02;
2. Programa de Trabalho: 170104.122.145.6274;
3. Elemento de Despesa: 33.90.39.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Niterói, 11 de novembro de 2024.

**Elaborado:**

**Jessica Patrícia da Costa Ramos**

Coordenador – CC-1 - Matrícula: 124.1023-4

**Conrado Pacheco Barbosa**

Diretor do Departamento de Pessoal – SMA - Matrícula: 1237.772-9

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei nº 14.133, 1º abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo n° 9900056022/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ....................................................

O Município de Niterói, por intermédio do(a) Secretaria de Administração, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 4 andar, na cidade de Niterói /Estado do Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Antônio Francisco Vieira, portador da Matrícula Funcional nº 1242984-0, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº n° 9900056022/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de agente de integração de estágios, com vistas à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Niterói, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINIST RATIVA** | **VALOR TOTAL****(Anual)** |
| **1** | Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior. Carga horária de 30 horas semanais. | 15156 | Und. | 165 |  |  |
| **2** | Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio. Carga horária de 30 horas semanais. | 15156 | Und. | 25 |  |  |
|  Total: | Unid | 190 | R$ | R$ |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

f) Haja informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

 2.4.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....), referente a 190 ( cento e noventa) taxas de administração, com valor unitário de R$ ( .....), acrescido do repasse da bolsa auxílio nível superior, bolsa auxílio nível médio e auxílio transporte, conforme descrito na tabela I.

**Tabela I - (**Repasse)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **REPASSE** | **QUANTIDADE** | **VALOR****UNITÁRIO** | **VALOR****MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| 1 | BOLSA AUXÍLIO NIVEL SUPERIOR | 165 | R$ 1.280,00 | R$ 211.200,00 | R$ 2.534.400,00 |
| 2 | BOLSA AUXÍLIO NIVEL MÉDIO | 25 | R$ 896,00 | R$ 22.400,00 | R$ 268.800,00 |
| 3 | AUXÍLIO TRANSPORTE  | 190 | R$ 195,80 | R$ 37.202,00 | R$ 446.424,00 |
|  **VALOR TOTAL DO REPASSE:** | R$ 3.249.624,00 |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente, por estagiário ativo, a título de taxa de administração, o valor de R$ ... (....), conforme proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.1.1 Além da **taxa de administração**, conforme disposto na cláusula quinta, o CONTRATANTE repassará, à titulo de bolsa de estágio (médio/superior) e auxílio-transporte, os valores dispostos na tabela I (repasse).

6.1.2 O valor mensal calculado para **repasse** do pagamento aos estagiários será definido pela quantidade de estagiários ativos multiplicado pelos valores da bolsa estágio e do auxílio-transporte, que correspondem, atualmente, aos valores de R$ 1.280,00 (Hum mil e duzentos e oitenta reais) – Bolsa Auxílio Nível Superior, R$ 896,00 (Oitocentos e noventa e seis reais) – Bolsa auxílio nível médio) e R$ 195,80 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos) - Auxílio transporte.

6.1.3 O valor mensal máximo estimado do presente instrumento é de R$.... (....) e o valor anual estimado é de R$.... (....), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

6.1.4 O valor mensal calculado para pagamento da taxa de administração será definido pela quantidade de estagiários ativos.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e do art.18, XVII do Decreto Municipal nº 14.730/23.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 04 andar, na cidade de Niterói/RJ, ou para o endereço eletrônico: **pagamentofornecedores@administracao.niteroi.rj.gov.br**

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura e os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 24, §2º, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/11/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou projeto básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados*.*

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **20% do valor** do Contrato.12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 75 e 76 da Lei Municipal nº 3.048/2013;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Municipal nº 3.048/2013.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de: a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Município.

12.11.1 O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: *1.501.02*

Programa de Trabalho: *170104.122.145.6274*

Elemento de Despesa: *33.90.39*

Nota de Empenho:

14.2A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, em especial o Decreto 14.730/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1)

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ... de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

***Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios***

***(Prestação de Serviços)***

**Data de Elaboração:** 15/08/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 9900056022/2024**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. **INTRODUÇÃo:**

1.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares exigíveis para contratação de serviço de agente de integração de estágios, com vistas à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Niterói, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação pertinente buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de aquisições para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento.

1. **Descrição da necessidade da contratação:**

2.1 A contratação de um agente de integração, em regime de serviço contínuo, torna-se fundamental para assumir a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio. A Secretaria de Administração, por meio da presente contratação, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao seu Programa de Estágio, para estudantes de ensino médio e superior, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2.2 O Programa de Estágio imbuído neste papel social, objetiva a contratação de ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de cunho gregário e de interesse relevante para a Administração Pública, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

2.3 A contratação se faz necessária, tendo em vista que o atual contrato (Termo Aditivo 03/2024), com o agente de integração, Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação - INQC, tem cláusula resolutiva com previsão de rescisão, assim que nova contratação seja realizada.

2.4 Cabe destacar que existe a necessidade do aumento das vagas de estágio, por conta da alta demanda dos órgãos da Administração Direta, bem como da atualização dos valores de bolsa e auxílio transporte, que encontram-se defasados.

1. **Setor Requisitante:**

3.1 Subsecretaria de Administração

1. **Descrição dos requisitos da contratação:**

4.1 Visando manter os níveis desta contratação dentro dos padrões adequados, verifica-se a necessidade de estabelecer, no mínimo, as seguintes exigências:

* + 1. **Requisitos de Negócio da Solução:**

4.1.1.1 A solução a ser adotada deverá ser capaz de propiciar oportunidades de estágio a estudantes de nível médio e de nível superior a fim de dar efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.1.1.2 A oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Municipal intenciona propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos órgãos da Administração Direta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

4.1.1.3 O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

* + 1. **Requisitos Legais da Solução:**

4.1.2.1 A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

* Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
* Decreto Municipal nº 14.730/2023, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 30 a 33;
* Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
* Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
* Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.
* Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
	+ 1. **Requisitos Gerais da Solução:**

4.1.3.1 Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

* Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
* Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
* Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
* Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
* Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
* Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
* Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
* Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório;

Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando no mercado instituição em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

1. **levantamento de mercado:**
	1. **Avaliação Comparativa:**
		1. Diversas empresas podem prestar os serviços, por se tratar de serviço comum, disponíveis no mercado.
		2. Foram analisadas contratações similares formalizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.
		3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização consulta pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.
		4. O serviço requer empresa com especialização no objeto pretendido, devendo ser comprovada por experiências anteriores.
		5. Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação mais utilizada é o pregão eletrônico, com critério de julgamento sendo o menor preço.
		6. Portanto, com base na pesquisa de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.
		7. **Análises de contratações anteriores pelos Órgãos e Entidades no âmbito do Município de Niterói.**

5.1.7.1 Foram identificadas as seguintes contratações anteriores formalizadas pelos Órgãos e Entidades do Município de Niterói para o atendimento a demandas similares à descrita neste ETP:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Processo Administrativo** | **Ato Administrativo** | **Data de Celebração** |
| 020/4769/2019SMA | Contrato nº 01/2020 |  29.01.2020 |
| 020/4769/2019SMA | 1º Termo Aditivo nº 01/2020(Prazo) | 06.02.2021 |
| 020/4769/2019SMA | 2º Termo Aditivo nº 01/2022(Acréscimo)  | 19.01.2022 |
| 020/4769/2019SMA | 3º Termo Aditivo nº 02/2022(Prazo) | 04.02.2022 |
| 020/4769/2019SMA | 4º Termo Aditivo nº 01/2023(Prazo) | 03.03.2023 |
| 020/4769/2019SMA | 5º Termo Aditivo nº 03/2024(Prazo) | 05.02.2024 |
| 9900016891/2023Niterói Prev | Termo Aditivo nº 09/2023(Prazo)  | 31.07.2023 |

5.1.7.2 Considerando a iminência do encerramento do contrato atual (Termo Aditivo 03/2024), com o agente de integração, Instituto Nacional de Qualificação e Capacitação - INQC, que tem cláusula resolutiva com previsão de rescisão, assim que nova contratação seja realizada, a necessidade do aumento de vagas e atualização dos valores de bolsa e auxílio transporte, faz-se necessário proceder com uma licitação para a contratação de Agente de Integração de estágio que será responsável por selecionar estudantes qualificados e aptos a desempenhar atividades pertinentes às necessidades do Município de Niterói, bem como auxiliar na gestão dos estágios. Apesar do Município de Niterói já adotar a contratação de serviço de agente de integração de estágios, por período superior a 05 (cinco) anos, para atendimento ao artigo 31 do Decreto 14.730/2023, faz-se necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para prestação de serviços, cujo valor estimado da licitação SUPERE R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício.

* + 1. **Projetos para demandas similares implementados por outros Órgãos Públicos:**

5.1.8.1Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com
demandas similares às do objeto a ser contratado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Órgão Público** | **Ato Administrativo** | **Data de Realização** |
| MINISTÉRIO DA ECONOMIA | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  |  Contrato: 02/2024Pregão:900012024UASG:170008 | Assinatura do Contrato28/06/2024 |
| Senado Federal  | Contrato: 2024/0006.Processo Administrativo: 200007100202313. | Assinatura do contrato: 11/01/2024 |
| Banco Central do Brasil | PREGÃO ELETRÔNICO ADBHO Nº 90045/2024CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 03045/2024 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 224610 | Assinatura do contrato:31/05/2024 |
| 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP | Identificação da Compra: 00077/2023Pregão Eletrônico | Data da Conclusão: 25/08/2023 |
| Polícia Federal | Contrato nº 08/2023Processo: 08475.001321/2023-51 | Assinatura do contrato:02/05/2023 |
| Niterói Previdência  | Termo nº 09/2023Processo: 990.0016891/2023 | Assinatura do Contrato:31/07/2023 |

* + 1. **Análises das soluções disponíveis no mercado:**

5.1.9.1 Considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo Município de Niterói, bem como em face das exigências impostas pela Lei nº 11.788/2008, a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa, apresenta-se como medida indispensável , devendo o agente de integração assumir a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do programa de estágio, de modo a realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação e contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes.

5.1.9.2 A contratação do agente de integração ganha ainda mais relevo se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quantos forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio, no âmbito do Município de Niterói, em razão de todas as atribuições inerentes à coordenação e ao desenvolvimento desse programa.

5.1.9.3 Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, constitui-se em prática adotada por outros órgãos públicos para a condução desses serviços focados em recrutamento e pré-seleção de estudantes para fins de estágio remunerado.

5.1.9.4 O Município de Niterói já adota a contratação de serviço de agente de integração de estágios, por período superior a 05 (cinco) anos, por considerar que a contratação de agente de integração se mostra extremamente relevante para garantir o pleno desenvolvimento profissional dos estagiários e o eficiente funcionamento do Programa de Estágio do Município de Niterói.

* + - 1. A oportunidade de estágio não obrigatório é ofertada para os órgãos da Administração Direta do Município de Niterói, sendo que a contratação de empresa para prestação de serviço de agente de integração, para substituir o atual contrato (5º Termo Aditivo nº 03/2024), que expirará em fevereiro de 2025, garantirá a continuidade do Programa, proporcionando aos educandos experiência prática e atividades de aprendizagem profissional e social, em programas, projetos ou ações, compatíveis com os respectivos cursos.

* + 1. **Soluções possíveis:**

5.1.10.1 Para avaliação da melhor forma de atendimento à demanda apresentada foram considerados dois modelos para a contratação da solução para a demanda identificada:

1. **Contratação do Agente de Integração;**
2. **Realização de Contratação Direta dos estagiários, pelo órgão.**

**Modelo A:** A contratação do Agente de Integração é vantajosa, pois dispensa a necessidade de o Município de Niterói celebrar contrato direto com as instituições de ensino. Além disso, a empresa/instituição contratada é majoritariamente responsável por divulgar as oportunidades de estágio; realizar a pré-seleção dos candidatos; fiscalizar a frequência dos estagiários nas instituições de ensino; contratar plataforma/site para divulgação das vagas, controlar o prazo dos contratos e elaborar/solicitar toda a documentação necessária para firmar contrato com cada estagiário. Assim, o Agente de Integração prestará todo o suporte operacional para a execução do programa de estágio, minimizando os riscos de falhas na execução do programa e reduzindo o tempo que os servidores despenderiam para executar essas atividades.

**Modelo B:** A contratação direta de estagiários exige a celebração de contrato diretamente com as instituições de ensino, o que geraria ônus demasiado ao contratante (Município de Niterói), uma vez que exigiria que servidores do quadro de pessoal do Município de Niterói realizassem as atividades: divulgar as oportunidades de estágio; realizar a pré-seleção dos candidatos, fiscalizar a frequência dos estagiários nas instituições de ensino; contratar plataforma/site de divulgação de vagas, contratar seguro, controlar prazos dos contratos e elaborar/solicitar toda a documentação necessária para firmar o referido contrato.

 5.1.10.2 Tomando por base a premissa acima exposta e para um melhor entendimento dos modelos de contratação propostos neste estudo, foi elaborada uma tabela comparativa com pontuação das características de cada modelo, seguindo um critério onde se classifica como PP (Ponto Positivo) ou PN (Ponto Negativo).

 5.1.10.3 Deste modo, caracteriza-se como modelo com maior vantajosidade aquele com maior quantitativo de Pontos Positivos (PP).

* Considerando:

**Modelo A** - *Contratação do Agente de Integração*

**Modelo B** - *Realização de Contratação Direta dos estagiários, pelo órgão.*

| **Característicada contratação** |  | **Modelo****A** |  | **Modelo B** |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Garantir a transparência e imparcialidade no processo de seleção dos estagiários. |  | PP |  | PN |  |
| Permitir que os servidores que compõem os quadros do Órgão realizem exclusivamente suas atribuições técnicas específicas, otimizando a capacidade do órgão no cumprimento de suas atribuições. |  | PP |  | PN |  |
| Propiciar um serviço especializado, eficiente e eficaz, de operacionalização das rotinas administrativas de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários, tornando-se, também, desnecessário a formalização de convênios, pelo Poder Público Municipal, com várias instituições de ensino, propiciando um único canal, com vasta experiência, junto a essas instituições. |  | PP |  | PN |  |
| **TOTAL DE PP:** |  | **3** |  | **0** |  |

* + 1. **Custo total projetado para cada solução para a prestação dos serviços:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Solução** | **Custo Total Projetado (considerando o período de vigência do contrato a ser firmado)** |
| **Descrição Sucinta** | **Período de vigência do contrato** | **Preço Global Projetado** |
| Modelo A | Contratação do Agente de Integração | 12 meses | R$ 3.309.816,00 |
| Modelo B | Realização de Contratação Direta | 12 meses | R$ 3.344.019,00 |

* **Solução 01:**

 Foram considerados os valores de taxa de administração praticados no atual contrato (5º Termo Aditivo nº 03/2024), que expirará em fevereiro de 2025.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Taxa de administração** | **Valor unitário** | **Valor mensal** | **Valor anual** |
| 190 unid. | R$ 26,40 | R$ 5.016,00 | **R$ 60.192,00** |

* **Solução 02:**

 Foram considerados os custos relacionados a contratação de, no mínimo, 02 (dois) servidores, para o desempenho das atividades relacionadas ao programa de estágio. Somente o custo projetado para a contratação de servidores já ultrapassa o valor estimado para a contratação do agente de integração.

 Além dos custos com servidores ainda existem custos indiretos, que não foram mensurados, para a contratação de site/plataforma de divulgação de vagas, material de expediente, contratação de seguro e custos operacionais para realização de convênios com as instituições de ensino.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Custo Mensal** | **Custo Anual** |
| Coordenador - CC-1 | R$ 4.495,76 | R$ 53.949,12 |
| Assessor - CC-2 | R$ 3.375,49 | R$ 40.505,88 |
| Valor total:  | **R$ 7.871,25** | **R$ 94.455,00** |

* + 1. **Escolha do objeto da contratação:**

 5.1.12.1 De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, **o modelo A** –Contratação de serviço de agente de integração de estágios, com vistas à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório e o custo total projetado para a contratação, convergem com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração do Município de Niterói, para atendimento dos serviços elencados no presente estudo.

 5.1.12.2 Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha:

a) A Administração Pública Municipal já contrata agente de integração, por período superior a 05 (cinco) anos, por entender ser a solução mais eficaz.

b) Garantir a transparência e imparcialidade no processo de seleção dos estagiários;

c) Não aumentar o gasto com pessoal, por conta da necessidade de realizar novas contratações, para atendimento do objeto da contratação;

d) Permitir que os servidores que compõem os quadros do Órgão realizem exclusivamente suas atribuições técnicas específicas, otimizando a capacidade do órgão no cumprimento de suas atribuições;

e) Propiciar maior agilidade e redução de trabalho de operacionalização das rotinas administrativas de recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários, tornando-se, também, desnecessário firmar convênios com várias instituições de ensino, propiciando um único canal, com vasta experiência, junto a essas instituições;

1. **Descrição da solução como um todo:**

6.1 Os serviços pretendidos de agente de integração de estágios, incluem atividades típicas, tais como: recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório, para atendimento às necessidades dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura de Niterói, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

A empresa/instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o Município de Niterói e as Instituições de Ensino de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e a continuidade do Programa de Estágio.

* + 1. **Quadro resumo de detalhamento do objeto:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição Resumida** | **Quantidade** | **Unidade** |
| 1 |  Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do **ensino superior.** Carga horária de 30 horas semanais. | 165 | Und. |
| 2 | Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do **ensino médio**. Carga horária de 30 horas semanais. | 25 | Und. |

* + 1. O **código CATSER** correspondente ao objeto de estudos deste ETP é o de número **15156** - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor. O serviço objeto desse ETP é classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.
1. **Estimativas das quantidades a serem contratadas:**
	1. **Definição do método para a estimativa das quantidades:**
		1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base na demanda dos órgãos da administração direta.
		2. Atualmente o número de contratações referente ao contrato 01/2020 e seu último aditivo (Termo Aditivo 04/2024), são de 128 estagiários de nível superior e 20 estagiários de nível médio, porém o número atual se demonstra insuficiente, tendo em vista o aumento da demanda pelos órgãos da administração direta.
		3. A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida pela autoridade superior, após análise das demandas dos órgãos da Administração Direta, bem como de sua adequação orçamentária. Foram autorizadas 190 vagas, sendo 165 estagiários de nível superior e 25 estagiários de nível médio.
		4. O valor da bolsa de estágio, bem como o valor do auxílio transporte foram atualizados para: R$ 1.280,00 (hum mil e duzentos e oitenta reais) a bolsa para ensino superior, R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a bolsa de ensino médio e R$ 195,80 (cento e noventa e cinco reais e oitenta centavos) o auxílio transporte. Os valores das bolsas de nível médio e nível superior foram atualizadas, com base na atualização do IPCA de 01/2020 à 01/2024, conforme anexo cálculo da calculadora do cidadão do Banco Central. Já o auxílio transporte foi atualizado para o valor corresponde a passagem de ônibus, atualmente fixada em R$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos), baseada na Resolução Conjunta SMU/PGM/CGM nº 02, de 28 de julho de 2022. Para cálculo do auxílio transporte foram considerados 22 (vinte e dois) dias úteis.
2. **Estimativa do valor da contratação:**
	1. **Preço estimado mensal por item:**
* **Item 01:**  Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do **ensino superior.** Carga horária de 30 horas semanais.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  **ITEM** | **Bolsa** | **Auxílio transporte** | **Taxa de Administração** | **Valor total mensal** **(Unidade.)** |
|  01 | R$ 1.280,00 | R$ 195,80 | R$ 26,40 | R$ 1.502,20 |
| Valor total projetado mensal: 165 (unidades) | **R$ 247.863,00** |

* **item 02:** Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do **ensino médio**. Carga horária de 30 horas semanais.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  **ITEM** | **Bolsa** | **Auxílio transporte** | **Taxa de Administração** | **Valor total mensal** **(Unidade.)** |
|  02 | R$ 896,00 | R$ 195,80 | R$ 26,40 | R$ 1.118,00 |
| Valor total projetado mensal: 25 (unidades) | **R$ 27.955,00** |

**8.2 preço estimado mensal total:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **BOLSA** | **A.TRANSPORTE** | **TAXA DE ADM** | **VALOR TOTAL MENSAL** |
| 01 | 165 | R$ 1.280,00 | R$ 195,80 | R$ 26,40 | **R$ 247.863,00** |
| 02 |  25 | R$ 896,00 | R$ 195,80 | R$ 26,40 | **R$ 27.955,00** |
|  | **R$ 275.818,00** |

**8.3 Preço estimado anual por item:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **BOLSA** | **A. TRANSPORTE** | **TAXA DE ADM** | **VALOR TOTAL anual** |
| 01 | 165 | R$ 1.280,00 | R$ 195,80 | R$ 26,40 | **R$ 2.974.356,00** |
| 02 | 25 | R$ 896,00 | R$ 195,80 | R$ 26,40 | **R$ 335.460,00** |
|  | **R$ 3.309.816,00** |

**Obs.:** As estimativas de preço acima descritas foram realizadas, com base nos valores de taxa de administração praticados no atual contrato.

* 1. **Estimativa do valor da taxa de administração:**

 Foram identificados os seguintes valores cobrados mensalmente, por estagiário, referente a taxa de administração pelo serviço de agente de integração, de contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Taxa de****Administração** | **Polícia Federal****Contrato nº 08/2023** | **Prefeitura de Niterói****5º Termo Aditivo nº 03/2024** | **Senado Federal****Contrato nº 2024/0006** |
| **CIEE** | **INQC** | **CIEE** |
| R$ 18,00 | R$ 26,40 | R$ 17,00 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Taxa de****Administração** | **Universidade Federal de São Paulo** | **Banco Central** |
| **SUPER ESTAGIOS** | **CONNECT ESTAGIOS** |
| R$ 29,70 | R$ 8,79 |
|  |  |
| **Ministério da Economia - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** | **Niterói Previdência**  |
| **CIEE** | **CIEE** |
| R$ 9,00 | R$ 100,12 |
|  |  |

1. **Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

9.1 Por se tratar de contratação de serviços continuados, o parcelamento da solução não é a regra devendo a licitação/contratação ser realizada no seu escopo integral como forma de impedir que a solução parcelada ofereça perda de economia de escala visando propiciar a ampla participação de concorrentes.

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

 10.1 A contratação, objeto deste ETP, será suficiente para suprir a necessidade em sua totalidade, não havendo aplicação de contratação correlata e/ou interdependente.

1. **Demonstração do alinhamento entre a contratação e o
planejamento:**

11.1A presente contratação está aderente ao planejamento do **Município de Niterói**, que mantém o cumprimento das contratações de bens e serviços conforme demanda, como forma de garantir o perfeito funcionamento da instituição com segurança operacional, boas condições para o exercício da administração e com totais garantias para o atendimento de suas atividades fins.

11.2 Para tanto, o **Município de Niterói** mantém seus atos de planejamento e controles atualizados e em permanente modernização, tendo entre seus objetivos melhorar os procedimentos de aquisições, na forma e no momento mais adequado.

11.3 O fulcro deste **ETP** é estabelecer as condições gerais e minimamente necessárias para que se proceda a uma contratação dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e principalmente ampla e irrestrita transparência processual no processo de escolha da solução que mais se adequa à demanda identificada pelo Órgão.

* 1. **Referência a outros instrumentos de planejamento:**
		1. A contratação pretendida está alinhada ao **Plano Estratégico Niterói Que Queremos 2013/2033 (NQQ)**, do **Município de Niterói**, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processo:
			1. **Área de Resultado:** Niterói Eficiente e Comprometida
			2. **Objetivo:** Dotar a Prefeitura de um quadro técnico adequado e qualificado, composto por profissionais de excelência, através da definição de políticas de Recurso Humanos efetiva, baseada em sistema de avaliação e desempenho meritocrático.
			3. **Alinhamento ao Plano Plurianual 2022-2025 (PPA)**
			4. **Programa Estratégico:** 0145- Apoio Administrativo
			5. **Ação Estratégica Consolidada:** 6274 – Programa de Estágio
1. **DEMONSTRATIVO DOS Resultados pretendidos:**

12.1 A presente contratação almeja a prestação do serviço que atenda, além dos **requisitos específicos** estabelecidos neste documento, a formalização de contrato que garanta a economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública municipal.

12.2 Além disso, pretende-se que a contratação seja capaz de:

a) Manter banco de talentos atualizado para cadastro e preenchimento das vagas de estágio de nível médio e superior;

b) Delimitar o perfil e eventuais necessidades de estabelecimento de competências necessárias para cada vaga de estágio;

c) Recrutar e selecionar candidatos para as vagas de acordo com critérios e procedimentos previamente estabelecidos;

 d) Executar todos os procedimentos relativos à pactuação do Termo de Compromisso de Estágio, incluindo a emissão dos termos de compromisso de estágio por meio do sistema informatizado e a disponibilização para assinatura das partes interessadas, de forma online;

c) Verificar a regularidade matricular de todos os estagiários semestralmente;

d) Monitorar o término dos Termos de Compromissos de Estágio para que a vaga não fique desprovida;

e) Realizar os procedimentos de desligamento dos estagiários ao fim dos Termos de Compromissos de Estágio ou quando solicitado, emitindo termo de rescisão quando aplicável.

f) Administrar a quantidade de vagas de estágio, ocupadas e disponíveis;

g) Elaborar relatório circunstanciado mensal, até o segundo dia útil do mês, contendo a relação dos estagiários e os respectivos valores de bolsa, para formalização de processo de pagamento.

h) Celebrar e manter termo de cooperação com as principais Instituições de Ensino pública e privada de ensino médio e superior em todo Estado do Rio de Janeiro.

i) Realizar o cadastramento gratuito para alunos em site, portal ou plataforma de oportunidade de estágio para o Município de Niterói.

j) Garantir todos os direitos previstos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

12.2.1 Entre os benefícios diretos e indiretos que almeja-se com a contratação, figuram:

a) Garantia da imparcialidade no processo de seleção dos estagiários;

b) Redução de tempo de resposta às demandas de estágio;

c) Realização das atividades finalísticas do órgão.

12.2.3 É importante destacar que, com a contratação do agente de integração não será necessário contratar novos servidores e demandar tempo dos servidores da área de gestão de pessoas (já envolvidos com outras demandas) para realização de atividades que envolvam contratação de estagiários, dentre elas: celebrar convênio com todas as instituições de ensino dos candidatos a estágio, contratar companhia seguradora, manter banco de currículos, proporcionar acompanhamento pedagógico dos estágios, formalizar contratos, controlar vagas de estágio, realizar entrevistas, entre outras atribuições.

1. **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.1 A título de qualificação técnica, deverão ser apresentados atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à licitante como executora, comprovando a sua aptidão na execução de objeto pertinente e compatível em características do objeto a ser contratado, comprovando a administração de, no mínimo, 95 (noventa e cinco) vagas de estágio remunerado, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser contratado, por prazo não inferior a 06 (seis) meses, de acordo com o art. 67 da Lei 14.133/2021.

1. **Providências A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 Não será utilizado nenhum recurso que demande alteração da estrutura atual.

1. **sustentabilidade ambiental:**

15.1 A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente o que consta nos artigos 5º e 6º da normativa, no que couber.

15.2 Serão inclusas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculadas como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

15.3 No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

15.4 A destinação final será responsabilidade da contratada e deverá ser realizada de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto Federal nº 7.404/2010.

15.5 A contratada deverá receber da Secretaria de Administração os objetos inservíveis, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

15.6 Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada;

 15.7 Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

 15.8 A Secretaria Municipal de Administração, para a presente contratação, priorizará a realização de procedimentos virtuais para o agenciamento das vagas de estágio, sempre que possível, por ser um modelo que se tornou bastante solidificado durante a pandemia causada pela Covid-19 e as medidas de restrição social impostas para o seu saneamento. Dessa maneira, entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista a pouca produção de materiais necessários à realização dos processos seletivos e gestão das vagas de estágio. Além disso, o procedimento virtual minimiza a necessidade de locomoção dos candidatos durante todas as fases envolvidas na gestão das vagas de estágio.

1. **DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:**

 16.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

1. **Declaração da viabilidade da contratação:**

17.1 O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais e os aspectos legais.

17.2 Desta forma, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação, na forma que dispõe o art. 32, XIII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

Niterói, 15 de agosto de 2024.

**Elaborado:**

**Jessica Patrícia da Costa Ramos**

Coordenador – CC-1 - Matrícula: 124.1023-4

**Conrado Pacheco Barbosa**

Diretor do Departamento de Pessoal – SMA - Matrícula: 1237.772-9

**ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**Conforme transcrito do Termo de Referência – Anexo I**

**Exigências de habilitação**

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

.

8.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1.1 Seleção e administração de 95 (noventa e cinco) vagas para estágio remunerado de estudantes em rede de ensino pública ou privadas, oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total a ser contratado, por prazo não inferior a 06 (seis) meses.

8.29.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**ANEXO V – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RAZÃO SOCIAL:** |  | **CNPJ:** |
| **INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:** |  |  |
| **ENDEREÇO:** |  | **BAIRRO:** |
| **CIDADE:** | **ESTADO:** | **CEP:** |
| **TELEFONE:** | **FAX:** | **E-MAIL:** |
| **DADOS BANCÁRIOS:** |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRATIVA** | **VALOR TOTAL****(Anual)** |
| **1** | Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior. Carga horária de 30 horas semanais. | Und. | 165 |  |  |
| **2** | Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios para prestação de serviço de recrutamento, seleção, administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino médio. Carga horária de 30 horas semanais. | Und. | 25 |  |  |
|  Total: | Unid | 190 | R$ | R$ |

**Os encargos sociais, custos administrativos, remuneração da empresa, despesas fiscais e outras despesas, que incidam sobre os salários deverão ser discriminados em separado. O ISS no município de Niterói é de 5%.**

Valor total: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (em algarismos)

(por extenso) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

( ) Optante pelo Simples Nacional

( ) Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(os) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proponente